

Nota Técnica nº 20/2024/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.001826/2024-14**Assunto: Plano de Simplificação da Portaria nº 89\_2021 sobre densímetros e da Portaria nº 90\_2021 sobre densímetros termocompensados..**

## INTRODUÇÃO

O presente processo diz respeito implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas.

Os atos normativos alvos da revisão têm seu foco na facilitação das operações, no fortalecimento das parcerias público-privadas, bem como na modernização e no estabelecimento de novas formas de atuação da metrologia legal no país, tendo em vista a eficiência no âmbito das exigências regulatórias, a simplificação e racionalização dos requisitos, resultando na redução do custo de realização de negócios no País, na segurança jurídica, na clareza e na coerência regulatória.

Nesse sentido, apresenta a conclusão do trabalho de revisão da Portaria nº 89/2021 sobre densímetros de vidro, de massa constante, utilizados na determinação da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos e de álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, a temperatura de 20°.

Da mesma forma, esta nota apresenta a conclusão do trabalho de revisão da Portaria nº 90/2021 sobre densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico.

## ANÁLISE

A revisão das referidas portarias consistiu na análise conjunta com os especialistas do Setor de Medição de Grandezas Físico-Químicas (Sefiq), onde importa esclarecer que a área afeta concluiu que o momento era propício para revisão textual dos atos normativos com a justificativa e indicação de melhorias ao controle metrológico desse instrumento conferindo ao processo simplificação e desburocratização ao setor regulado.

Oportunamente, a Diart entende que é hora de viabilizar ações de melhorias regulatórias considerando a atuação e gestão de estoque regulatório da metrologia legal. Com isso, coloca-se em prática as principais diretrizes para concepção, desenvolvimento e implementação do Novo Modelo Regulatório do Inmetro, definidas na Portaria nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

A análise transcorreu de modo que, o quadro 1 abaixo apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas de melhorias a serem tratadas no texto da Portaria Inmetro nº 89/21 densímetros de vidro.

Quadro 1 - Revisão do texto da Portaria Inmetro nº 89/21 densímetros de vidro

Item	Texto atual	Proposta	Justificativa
Art. 1º	1.13 Lote – quantidade de instrumentos de mesmo modelo que é apresentada de uma vez para verificação inicial.” (NR)	Inclusão do subitem 1.13	Uma vez que a versão atual dos RTM não utiliza plano de amostragem, é preciso que a revisão defina o que será considerado como lote.

Art. 2º	<p><b>Onde se lê:</b> "4.3. Marcação da escala"</p> <p><b>Leia-se:</b> "4.4 Marcação de escala"</p>	Correção na itenização	Durante a revisão do texto do RTM percebeu-se o erro de itenização
Art. 3º	<p><b>Onde se lê:</b> "4.4. Numeração da escala"</p> <p><b>Leia-se:</b> "4.5 Numeração de escala"</p>	Correção na itenização	Durante a revisão do texto do RTM percebeu-se o erro de itenização
Art. 4º	<p><b>Onde se lê:</b> "4.5. Dimensões"</p> <p><b>Leia-se:</b> "4.6 Dimensões"</p>	Correção na itenização	Durante a revisão do texto do RTM percebeu-se o erro de itenização
Art. 5º	<p>6.1.1 Será efetuada em densímetros fabricados antes da comercialização, nas dependências do fabricante ou de órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I) e consiste nas seguintes etapas:</p> <p>I - exame preliminar: a ser realizado em cada densímetro do lote (NR);</p> <p>II- ensaio dimensional: a ser realizado por meio de amostragem. Em função do tamanho do lote, a amostra deve ser selecionada conforme definido na tabela 7 pelo metrologista de forma aleatória. Aprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for menor ou igual a Ac. Reprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for maior ou igual a Re; (NR) e</p> <p>III - determinação do erro de indicação: a ser realizado por meio de amostragem. Em função do tamanho do lote, a amostra deve ser selecionada conforme definido na tabela 7 pelo metrologista de forma aleatória. Aprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for menor ou igual a Ac. Reprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for maior ou igual a Re. (NR)</p> <p>Tabela 7 - Plano de amostragem (NR)</p>	Alteração do subitem 6.1.1	Proposta de nova tabela de plano de amostragem, adequação do texto do ensaio preliminar e de ensaio dimensional.
Art. 6º	<p>"7.3 Quando for detectada duplicidade ou ilegibilidade na identificação, o instrumento deve ser reprovado. Os custos inerentes desta ação são de responsabilidade do fabricante ou representante." (NR)</p>	Alteração: Dar nova redação ao subitem 7.3	Revisar o item 7.3 - Pelo fato da palavra "instrumento" estar no singular, o órgão delegado deve manter um dos instrumentos duplicados e inutilizar o outro. A proposta é reprovar os dois

De maneira análoga, o quadro 2 a seguir apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas de melhorias a serem tratadas considerando o texto da Portaria Inmetro nº 90/21 densímetros

termocompensados.

Quadro 2 - Revisão do texto da Portaria Inmetro nº 90/21 densímetros termocompensado

Item	Texto atual	Proposta	Justificativa
Art. 1º	1.7 Lote – quantidade de instrumentos de mesmo modelo que é apresentada de uma vez para verificação inicial.” (NR)	Inclusão do subitem 1.7	Uma vez que a versão atual dos RTM não utiliza plano de amostragem, é preciso que a revisão defina o que será considerado como lote.
Art. 2º	<p>6.1.1 Será efetuada em densímetros fabricados antes da comercialização, nas dependências do fabricante ou de órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I) e consiste nas seguintes etapas:</p> <p>I - exame preliminar: a ser realizado em cada densímetro do lote (NR);</p> <p>II- ensaio dimensional: a ser realizado por meio de amostragem. Em função do tamanho do lote, a amostra deve ser selecionada conforme definido na tabela 2 pelo metrologista de forma aleatória. Aprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for menor ou igual a Ac. Reprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for maior ou igual a Re; (NR) e</p> <p>III - determinação do teor alcoólico: a ser realizado por meio de amostragem. Em função do tamanho do lote, a amostra deve ser selecionada conforme definido na tabela 2 pelo metrologista de forma aleatória. Aprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for menor ou igual a Ac. Reprovar o lote se a quantidade de densímetros não conforme for maior ou igual a Re. (NR)</p> <p>Tabela 2 - Plano de amostragem (NR)</p>	Alteração do subitem 6.1.1	Proposta de nova tabela de plano de amostragem, adequação do texto do ensaio preliminar e de ensaio dimensional.
Art. 3º	6.1.2. O ensaio de determinação do teor alcoólico deve ser realizado a 20 °C ou a temperatura ambiente (a critério do órgão delegado) e 35 °C." (NR)	Alteração: Dar nova redação ao subitem 6.1.2	Deixar o texto mais claro.
Art. 4º	“7.3 Quando for detectada duplicidade ou ilegibilidade na identificação, o instrumento deve ser reprovado.” (NR)	Alteração: Dar nova redação ao subitem 7.3	Revisar o item 7.3 - Pelo fato da palavra “instrumento” estar no singular, o órgão delegado deve manter

um dos instrumentos duplicados e inutilizar o outro. A proposta é reprovar os dois.

## DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

É importante destacar que tanto a Portaria Inmetro nº 89/2021 quanto a Portaria Inmetro nº 90/2021 apesar da numeração recente apenas passaram por consolidação, na época conduzida conforme estabelecido pelo Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, onde, houve dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da consulta pública devido a não alteração do mérito.

Sobre o atual estudo, as propostas de revisão apresentadas visa aumentar a eficiência do processo de verificação inicial dos instrumentos, bem como as alterações de textos propostos não trazem prejuízo aos objetivos da portaria.

Ratifica-se que as justificativas que corroboram a consolidação são encontradas nas Notas Técnicas nº 51/2024/Sefiq/Dgtec/Dimel-Inmetro; nº 61/2024/Sefiq/Dgtec/Dimel-Inmetro e nº 76/2024/Sefiq/Dgtec/Dimel-Inmetro. Isso posto, atribui-se a dispensa de AIR ao inciso VII do Art. 4º do Decreto 10.411, de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

## CONCLUSÃO

Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portarias para a revisão que altera a Portaria Inmetro nº 89, de 11 de fevereiro de 2021 e a Portaria Inmetro nº 90, de 11 de fevereiro de 2021, permitindo a determinação do erro por amostragem e outras determinações.

Essas alterações reduzem custos de procedimento, uma vez que permite os ensaios por amostragem, sem perder o controle de conformidade dos instrumentos.

Assim, encaminham-se as minutas de portarias anexas ao presente processo (1804934) e (1805016), com vigência a partir de 12 meses a partir da data de publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
04/10/2024, ÀS 09:59, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANA GLEICE DA SILVA SANTOS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
04/10/2024, ÀS 10:06, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RITA DE CASSIA PIRES REIS SILVA

Técnico em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no  
site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1920216** e o código CRC  
**80B66DB8**.



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030  
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br